



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35) 3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000



CONTRATO Nº 068/2020

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CALÇAMENTO DE 01 (UM) TRECHO DE RUA

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Prefeitura Municipal de Cristina**, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28 – centro, Cristina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.250/0001-62, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Ricardo Pereira Azevedo, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Microempreendedor Individual **Sebastião Claudino Rodrigues**, CNPJ 31.737.217/0001-02 representada pelo Sr. Sebastião Claudino Rodrigues, portador do CPF nº 544.537.476-91 e RG M-3.976.657 SSP/MG, com endereço à Rua: Prof. Cláudio Souza Bustamante, nº 46 – Bicas, Pedralva/MG – CEP: 37.520-000, neste ato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajustam entre si, um **Contrato**, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação direta de empresa especializada para a **prestação de serviços de pavimentação de 01 (um) trecho de rua no bairro Córrego das Pedras na zona rural do Município de Cristina**, com fornecimento de mão de obra, cujos materiais serão fornecidos pela Prefeitura, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que o **CONTRATADO** se compromete prestar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do *Processo Licitatório nº 043/2020, Dispensa nº 016/2020*, com fundamentos no **art. 24, inciso II** da Lei Federal nº 8.666/93. Para os casos omissos prevalecerá o disposto nesta mesma lei e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da ordem de serviços e deverão ser executados no prazo de até **60 (sessenta) dias**, cuja obra será fiscalizada e aferida pela Secretaria de Obras da Prefeitura, responsável pela medição e liberação dos pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço dos serviços contratados é de **R\$ 2.840,40 (dois mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35) 3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000



4.2. O pagamento do contratado será efetuado após cada medição, mediante conferência prévia da mesma no Setor de Licitações e se comprovada a execução dos serviços e somente após a apresentação da nota fiscal correspondente;

4.3. O pagamento poderá ser efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo licitante ou pessoalmente, na tesouraria da prefeitura, a critério da Administração;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado pela prefeitura enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do contratado, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da prestação dos serviços;

4.5. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de não pagar os serviços que não tiverem sido solicitados e/ou autorizados;

4.6. As notas fiscais que forem entregues sem a devida comprovação da realização dos serviços e em desacordo serão recusadas e não pagas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I - São direitos da CONTRATANTE:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos do CONTRATADO;
- b) *AVALIAR, VISTORAR E FISCALIZAR* a forma de prestação de serviços, através de seu órgão competente, mediante supervisão local, a fim de evitar a realização de serviços ou uso de equipamentos, instrumentos e outros acessórios incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato;
- c) Recusar a realização dos serviços quando não solicitado como também quando desatender as especificações descritas nas cláusulas deste contrato.

II - São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pela realização de serviços solicitados, que não constituam objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar a execução do serviço observando a qualidade dos serviços prestados;
- b) Realizar o pagamento do serviço prestado, quando devidamente solicitado, conferido e aceito;
- c) Efetuar o desconto dos impostos devidos (INSS e ISS), conforme legislações em vigor;
- d) providenciar os materiais necessários à execução das atividades;
- e) publicar o extrato do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35) 3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000



II - DO CONTRATADO:

- a) Executar todas as atividades previstas no contrato;
- b) deslocar-se em veículo de sua propriedade, sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação;
- c) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao perfeito andamento da execução do serviço;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes deste contrato;
- e) Ser pontual no cumprimento do serviço contratado;
- f) RECOLHER o INSS (11%) e ISS (2%), referente a prestação dos serviços, observados os percentuais, limites de descontos e as isenções, conforme legislações vigentes;
- g) Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- h) Garantir a Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento;
- i) Realizar os serviços, conforme descrito na regime de execução deste termo, levando-se em consideração principalmente o cumprimento das especificações e qualidade exigidas pelo Contratante;
- j) atender às solicitações da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos relativas a execução das atividades previstas.
- k) Indenizar todos os danos causados a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, devido a negligência na execução do presente contrato.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pelo Município, independente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito à contratado, sem que o mesmo tenha direito à indenização nos casos de:

- a) Unilateralmente pela contratante, com base nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.884/94, quando pertinentes;
- b) Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem nada ter que pagar;
- c) Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- d) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35) 3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000



- e) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impositivos da execução do contrato.
- f) Não cumprir quaisquer obrigações do contrato;
- g) Desvie-se das especificações e da qualidade dos serviços prestados;
- h) Atraso injustificado na execução do contrato;
- i) Paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- j) Por decretação de falência.

7.2. O contrato poderá ser rescindido pelo Contratado caso a Administração descumpra suas obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Contratante poderá aplicar à Contratado as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues ou realizados;

8.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

8.4. Aplicadas às multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratado, após a sua imposição.

8.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.6. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35) 3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000



- a) retardarem a execução das obrigações assumidas;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, com início em 26 de Junho de 2020 e término em 23 de Setembro de 2020, podendo ser prorrogado através de termos aditivos próprios, desde que haja interesse das partes.

9.2. A obra deverá ser executada de imediato após a emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: *02.03 01 26 782 0004 2.0028 – Manutenção do Serviço de Estradas Vicinais – 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; na ficha e fonte abaixo especificadas:*

Ficha: 314 – Fonte: 100

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Contratante não exime o CONTRATADO de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em conformidade com a Cláusula Sétima deste Contrato.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cristina, 23 de Junho de 2020.

Ricardo Pereira Azevedo
Prefeitura Municipal de Cristina
Contratante

Sebastião Claudino Rodrigues
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35) 3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000



Testemunhas:

Luiz Carlos de Freitas
Secretário Municipal de Obras

William Negreiros Junqueira
Engenheiro Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35) 3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000



EXTRATO DO CONTRATO

. Contrato nº 068/2020

Proc. Licitatório nº 043/2020 – Dispensa nº 016/2020

Prestação de Serviços de Pavimentação de Rua

Partes: Prefeitura Municipal de Cristina

Sebastião Claudino Rodrigues

Valor: **R\$ 2.840,40 (dois mil oitocentos e quarenta reais e quarenta centavos)**

Vigência: 90 (sessenta) dias

Data: 23/06/2020

Testemunhas: **Luiz Carlos de Freitas**
William Negreiros Junqueira